



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

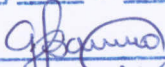
A Câmara Municipal de Estiva, manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população.

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 09/11 a 09/12/11

Lei 1.294, de 09 de novembro de 2011.

**Autoriza Abertura de Crédito Especial,
e dá outras providências.**


RESPONSÁVEL

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para atender as dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO		VALOR
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
020403	ENSINO FUNDAMENTAL		
	123610012 1.217	Aquisição de Veiculo p/ Transporte Escolar – CONVENIO	
	449052	Equipamento e Mat. Permanente	200.000,00
	123610012 1.017	Aquisição de Veiculos p/ o Transporte Escolar	
	449052	Equipamento e Mat. Permanente	25.000,00
TOTAL			225.000,00

Art. 2º - São recursos destinados à abertura desse CREDITO ESPECIAL, os provenientes da ANULAÇÃO das dotações orçamentárias abaixo discriminada:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO		VALOR
0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
	154520023 1.042	Const. /Reforma de Praças e Jardins – Conveio	
	449051	Obras e Instalações	15.000,00



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

	154520024 1.205	Revitalização de Calçadas – Rec. Convenio	
	449051	Obras e Instalações	40.000,00
	154520024 1.206	Revitalização de Calçadas – Rec. Próprios	
	449051	Obras e Instalações	30.000,00
	257520029 1.207	Iluminação do Bairro Ribeirão das Pedras – Convenio	
	449051	Obras e Instalações	140.000,00
TOTAL			225.000,00

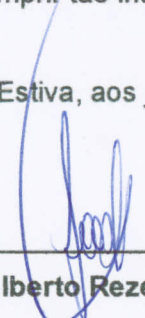
Art. 3º - A abertura deste CREDITO ESPECIAL, tem por finalidade suprir as omissões da Lei Orçamentária para 2011 e utilização dos recursos oriundos do Convenio firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º - As demais legislações orçamentárias municipais, se necessário, deverão se compatibilizar com o Plano Plurianual em virtude das inclusões contidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Estiva, aos 09 de novembro de 2011.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal